



CONTRATO Nº 157/2018
ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018013374
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NEWTEC CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.410-040, neste ato representada por seu Secretário o Sr.º **VÂNIO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 834.827.411-15 e RG nº 244.403 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, Gurupi - TO.
- b) **CONTRATADA: NEWTEC CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.536.756/0001-20, com sede na 104 Norte, Av. LO, nº 13, SL 109, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.006-022, telefone: (63) 3322-1800, e-mail: newtecto@gmail.com, neste ato representada pelo Sr.º **Yuri Lopes Vanderley**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 013.501.641-00, e RG sob o nº 644000 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, Qd 10, Lt. 03, Santa Fé, CEP: 77.006-090, telefone: (63) 98454-1847, Palmas - TO,

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 010/2018**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Secretário de Cultura e Turismo, conforme **Termo de Homologação de 10/05/2018**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 018/2018, publicada em 11/06/2018, tudo constante no **Processo Administrativo nº 210/2018**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 010/2018

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018.

2.1.1.1. **Podendo ser via linha telefônica ou internet com o fornecimento dos equipamentos por comodato, bem como a respectiva instalação e assistência técnica corretiva das centrais de alarme, câmeras e demais equipamentos, com supervisão motorizada.**

2.2. Das as especificações técnicas do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos da **contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto com o fornecimento dos equipamentos por comodato** estão elencados nas tabelas:

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME			
1.	Monitoramento Eletrônico.	SERV/MÊS	04 MESES
2.	Central de alarme digital com mínimo de 02 partições, 10, 20 e 45 zonas (com ou sem zona duplas), contendo cada central: Teclado de LED; Caixas de Proteção; Protetor de Rede Elétrica; Trafos 16V; baterias 7AH 12V; Sirenes eletrônicas 115 Db; Sensores de presença com fio, conforme especificação contida no subitem 3.2 deste.	UNID	12
SENSORES DE MOVIMENTO			
3.	Sensores de presença com fio: infravermelho detectores IVP; baixa Interferência e alta sensibilidade; cobertura mínima de 10x10m; Ângulo de visão mínimo de 90º.	UNID	257



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CÂMERA E KIT HDCVI DVR 16 CANAIS			
4.	Câmeras internas de Alcance infravermelho mínimo 20 metros; Sensor 1/2.9" 1.0 megapixel CMOS; Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V); Linhas horizontais 1280 H; Resolução real HD (720p); Lente 3,6mm ou 6mm; Ângulo de visão 86º (H); Alcance IR 20 m; IR inteligente; Dia e Noite, BLC e AGC.	UNID	130
5.	Câmeras externas de alcance infravermelho mínimo 30 metros; Sensor 1/2.9" 2.0 megapixels CMOS; Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V); Linhas horizontais 1280 H; Resolução real HD (720p); Lente 3,6mm ou 6mm; Ângulo de visão 86º (H); Alcance IR 30 m; IR inteligente; Dia e Noite, BLC e AGC.	UNID	130
6.	KIT HDCVI 01 Nobreak Prof. 2.500 VA; 01 HD Sata com capacidade de armazenamento igual ou superior a 90 dias; 01 Gravador Digital de Vídeo HDCVI; Entrada de vídeo 16/32 canais; Saídas de vídeo 1 saída HDMI + 1 saída VGA; Resolução máxima de gravação HD (720p).	KIT	17

2.2.1.1. As quantidades estimadas dos equipamentos elencados nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 serão disponibilizados em **Regime de Comodato** não constituindo valores a serem apresentados em proposta de preço.

2.2.1.2. Da quantidade total de Centrais do Monitoramento Eletrônico:

QTD TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO (12 CENTRAIS).	R\$1.148,65	R\$ 13.783,80	R\$ 55.135,20
			VALOR GLOBAL	R\$ 55.135,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS E DAS CENTRAIS DE MONITORAMENTO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. Dos Locais

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
ALMOXARIFADO CENTRAL	RUA ADELMO AIRES NEGRI, Nº 1463 ENTRE AV: MA E PI, QD. 20, LT. 09, CENTRO
CLÍNICA DA MULHER MARIA DA SILVA CARVALHO FEITOSA	RUA 20, QD. 54, LT. I, SETOR UNIÃO V
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA ÍRIS	RUA 48, QUADRA EL 13, PARQUE NOVA FRONTEIRA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELA VISTA	RETORNO DA RUA 10, 38 PARQUE NOVA FRONTEIRA, CEP: 77410-010
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CASEGO	RUA 21, 327 UNIÃO V, CEP: 77410-080
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOAO MANOEL DOS SANTOS	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (RUA 06), 257 CENTRO, CEP: 77410-010
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDROSO	RUA K, 106 LOTEAMENTO VILA PEDROSO, CEP: 77433-010
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ	RUA CÔRSEGA, 2671 LOTEAMENTO VILA SÃO JOSÉ, CEP: 77410-500
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEVILHA	AV RIO BRANCO, 385 LOTEAMENTO ALTO DOS BURITIS, CEP: 77410-350
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA NOVA	AVENIDA AEROPORTO, 266 LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO (VILA NOVA), CEP: 77440-470
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA WALDIR LINS	RUA 08, 141 LOTEAMENTO BAIRRO WALDIR LINS, CEP: 77440-520
UNIDADE DE SAÚDE BURITIS	CHÁCARA RECREIO IRMÃOS FERREIRA, SETOR JARDIM DOS BURITIS

4.2. Referentes aos pontos que estão elencados referem-se a 12 (doze) pontos de Monitoramento Eletrônico, de acordo com os endereços descritos na tabela.

4.3. Cada central de alarme corresponde a um ponto de Monitoramento Eletrônico.



CLÁUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COMPONENTES DO SEGURANÇA, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, INFRAESTRUTURA, DO REGIME DE COMODATO, DO PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PREPOSTO E MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Descrição do Sistema

5.1.1. O sistema de segurança deverá proporcionar de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (intrusão, CFTV, controle de ronda, etc.) além do envio de alarmes sonoros ou visuais à Central de Monitoramento e Controle além de registrar os atos através de imagens ou relatórios, de forma a tornar verdadeiramente eficiente a detecção e a solução do evento.

5.1.2. O sistema deverá funcionar (gravar, transmitir imagens, gerar alarmes, etc.) por detecção de movimento sem a necessidade de instalar sensores adicionais nas câmeras, enviando imagens com alarme, instantaneamente, para a Central de Monitoramento. Uma análise prévia dos locais onde serão instalados os sistemas deverá definir as configurações do funcionamento do alarme sonoro (sirene), sensores, alarme visual (luz de emergência) e demais recursos dos equipamentos de alarme de intrusão e controle de acesso.

5.1.3. O sistema de segurança deverá ser composto pelos sistemas descritos abaixo variando apenas o quantitativo dos equipamentos em função das dimensões de cada prédio ou área a ser monitorada e de suas particularidades:

a) Central de Alarme: deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, as informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local. Deve ser equipada com todos os itens necessários para seu funcionamento (bateria 120 Volts 7A, protetor de rede elétrica 220 Volts, protetor Sulton 220 Volts);

b) CFTV - Monitoramento da Área Externa: câmeras móveis tipo Dome ou PTZ, dispostas em locais estrategicamente definidos de forma a abranger as principais áreas da edificação e em quantidade suficiente para permitir abranger toda a área da Unidade Escolar. Junto às câmeras deverão ser instaladas caixas para instalação ao tempo, para acomodação de equipamentos auxiliares, no-break, terminadores de fibra óptica e todos os demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento. A gravação, controle e gravação das imagens deverá ser feita na Central de Monitoramento;

c) CFTV - Interno em prédios: deverá ser um sistema local composto por gravador digital de vídeo e câmeras fixas ou móveis, internas e/ou externas, dispostas em locais estrategicamente definidos de forma a abranger as principais áreas da edificação. A gravação das imagens deverá ser feita no local bem como a visualização de todas as câmeras em um monitor local, mas o sistema deverá ser interligado à rede de segurança através do cabo de fibra óptica de forma a permitir o acesso remoto para visualização e gravação pela Central de Monitoramento. Deverá ser considerada a criação de rotinas de back-up das imagens gravadas em cada prédio utilizando meios físicos ou a própria rede para transmissão dos dados, de forma a manter registros na Central de Monitoramento;

d) Alarme de Intrusão: Central de alarme do tipo industrial que deverá gerenciar os dispositivos de detecção de intrusão e que possua facilidades para agregação na mesma central de dispositivos que permitam a detecção de incêndio, controle de ronda, botões de pânico e acionamento de cargas diversas em um só sistema compartilhando teclado, sirenes e saídas de alarme. Deverá possuir áreas programáveis com participações, saídas programáveis para integração com outros sistemas, deverá permitir histórico das ocorrências e garantir a comunicação com a central de monitoramento por no mínimo 2 (dois) caminhos distintos. Deverão ser utilizados sensores de infravermelho inteligentes, com níveis distintos de detecção, imunes a insetos, imunes a pequenos animais e com fio. A central deverá permitir a programação individual de cada saída de alarme e relés em função do tipo de sinal na entrada de forma a permitir ações distintas para cada combinação de atuação de sensores;

e) Botões de Pânico: Acionadores com fio que poderão ser instalados em local oculto, porém de fácil acesso que permita a sinalização sonora e/ou visual à Central de Monitoramento e à vigilância local. Deverá ser interligado à Central de Monitoramento e possuir tratamento específico do sinal;

f) Controle de Ronda: O controle deverá ser provido pela mesma central e deverá ser constituído por dispositivos de recepção de sinal através de botão ou cartão distribuídos pelos prédios e que deverão ser acionados em sequência e horários previamente definidos pelo ronda noturno responsável pela vigilância do local. Caso o acionamento não seja feito conforme estipulado deverá ser registrado e enviado um sinal à central de monitoramento que tomará as medidas descritas no procedimento de segurança;

g) Infraestrutura: Deverá ser considerada toda a infraestrutura necessária para fixação dos equipamentos e acomodação dos condutores elétricos e de sinal para todos os sistemas seja subterrânea, aérea ou aparente. Deverão ser atendidas as recomendações com relação à separação de tipo de condutores, seção mínima, ocupação máxima e acessórios de fixação e mudança de direção;

h) Ligações Elétricas e de Sinais: Deverão ser considerados todos os tipos de cabos para ligação de cada equipamento e sistema a partir de fontes existentes. Deverão ser atendidas as recomendações dos fabricantes e normas vigentes com relação ao tipo de cabo, seção, forma de conexão e demais variáveis de cada sistema.

5.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

5.2.1.2. O serviço de monitoramento de 28 (vinte e oito) pontos de alarmes via linha telefônica ou internet com comunicador IP, manutenção, com assistência técnica corretiva incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra para a manutenção e configuração dos equipamentos de monitoramento instalados, tais como: baterias, sirenes, teclados, fontes, sensores, placas, etc., deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelos sistemas de alarmes instalados nos imóveis das Unidades de Ensino à central de monitoramento do Prestador/Detentor.

5.2.1.3. Cada sistema deverá ser capaz de atuar de forma autônoma mesmo em regime de falha de parte do sistema de segurança e realizar as funções pré-determinadas no próprio prédio e de forma remota. Deverá ser possível realizar configurações e alterações de programações de forma remota e local. A integração entre todos os sistemas deverá ser total e escalável em função do crescimento do sistema ou das instalações.

5.2.1.4. Todos os cabos serão terminados em estruturas apropriadas e deverão ser utilizados cordões para continuidade da comunicação até a Central de Monitoramento. Todos os equipamentos ativos de comunicação (conversores, switches, outros) deverão ser instalados unicamente no interior do prédio não sendo aceito equipamentos de comunicação em áreas externas mesmo que acondicionados em caixas estanques.

5.2.1.5. A Central de Monitoramento deverá ser adaptada de forma a garantir seu funcionamento de acordo com as especificações indicadas neste documento, possuindo como funções básicas as seguintes tarefas:

- a) Armazenamento das imagens do sistema de vídeo monitoramento e eventos de alarme obtido via link de comunicação;
- b) Armazenamento do back-up das imagens dos DVRs dos prédios obtidos através de transferência de arquivos através de dispositivos físicos ou através do link de comunicação, considerando a transferência de todas as imagens de todas as unidades durante um período mínimo de 3 meses de gravação;
- c) Gerenciamento dos dispositivos de telemetria, sensores e equipamentos ativos de rede, monitorando a situação operacional de cada unidade;
- d) Controle, através de equipes de profissionais, especialmente treinados para operação de todos os recursos instalados, monitorando assim todas as unidades em regime de 24 horas, 7 dias da semana e 365 dias no ano;
- e) Funcionar 24 (vinte quatro) horas ininterruptamente, nos fins de semana e feriados, e das **18h00min às 07h00min**, nos demais dias, de forma a detectar a intrusão nas dependências das Unidades Escolares, de pessoas não autorizadas nos horários fora de expediente;
- f) Cadastramento de usuários e grupos para operação do sistema de alarme e controle de acesso nas Unidades Escolares;
- g) Ser programado para armar automaticamente, no horário definido pelo Órgão Gerenciador ou por servidor previamente determinado por este;
- h) Armar ou desarmar remotamente;
- i) Permitir o cadastramento de senhas individuais para as pessoas autorizadas pelo Órgão Gerenciador, para armarem e desarmarem os alarmes para cada ponto existente;
- j) A Contratada deverá ter equipe técnica qualificada no Estado do Tocantins, preferencialmente na cidade de Gurupi para efetuar o monitoramento das Unidades Escolares e prestar atendimento de toda e qualquer ocorrência de segurança, inclusive acionar a Polícia Militar (telefone 190) sempre que for necessário;
- k) Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento, a Central de Monitoramento de Alarmes da Contratada deverá estabelecer imediato contato telefônico com o servidor responsável do Órgão Gerenciador naquela localidade;
- l) Para execução dos serviços de monitoramento a Prestadora/Detentora poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de internet ou telefone;
- m) As centrais de alarme, instaladas nos locais monitorados, deverão possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas;
- n) O atendimento de ocorrências detectadas pelo monitoramento será feito por apoio operacional supervisão motorizada, desarmados e disponíveis 07 (sete) dias por semana e feriados, ou seja, 24 (vinte quatro) horas/dia.

5.2.1.6. Refere-se ao serviço de monitoramento e manutenção corretiva com fornecimento de peças equipamentos e mão de obra:

- a) apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período. Todos os dados registrados pela Contratada deverão estar à disposição do Órgão Gerenciador;
- b) comunicação de eventos suspeitos ao responsável pela Unidade de Ensino para tomar as providências cabíveis;
- c) disponibilização de linha 0800 ou outra que tenha imediato atendimento, para comunicação das ocorrências geradas pelos 28 (vinte e oito) pontos de alarme;
- d) substituição de fiação, conectores, isoladores e assessórios, quando necessário para operação precisa do sistema;
- e) Para locais que tenham linhas telefônicas, fazer a descarga dos eventos acumulados no sistema de monitoramento eletrônico e programação de novos usuários, chaves, locais e grupos ao sistema, utilizando para tal um acesso remoto (download).
- f) realizar manutenção do banco de dados do software de monitoramento, bem como atualização dos dados cadastrais relativos aos usuários, sistemas e equipamentos monitorados;
- g) o serviço de assistência técnica contará com o envio de profissional técnico ao local monitorado no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da abertura do chamado;
- i) A Contratada deverá afixar nos imóveis placas para identificar que os imóveis estão sendo monitorados 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio do Órgão Gerenciador ou para identificação em caso de eventual ronda diária.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2.1.7. Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela Prestadora/Detentora são os seguintes:

- a) arme e desarme fora de expediente;
- b) corte de energia;
- c) bateria fraca;
- d) disparo de alarme por sensores;
- e) senha de coação.

5.2.1.8. O serviço prestado deverá englobar toda a assistência técnica, manutenção corretiva, além das vistorias que devem ser realizadas pela Prestadora/Detentora no atendimento de ocorrências.

5.2.1.9. A Prestadora/Detentora arcará com as despesas decorrentes da retirada, manutenção, envio devolução e reinstalação do equipamento submetido à manutenção corretiva.

5.2.1.10. A Prestadora/Detentora deve possuir um local fixo no município do Órgão Gerenciador, para o monitoramento, realização de vistorias e atendimento de ocorrências.

5.2.1.11. As ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, deverão ser comunicadas ao responsável das Unidades de Ensino, fiscal designado ou guarda responsável no tempo máximo de 30 minutos, independente da localização das instalações da Prestadora/Detentora e deverá a empresa imediatamente enviar suporte motorizado e acionar a Polícia Militar (telefone 190).

5.2.1.12. A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de **12 (doze) horas** a partir do acionamento (abertura do chamado). Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.

5.2.1.13. Todas as peças ou equipamentos a serem trocadas devem ser compatíveis ou superiores ao Sistema de Alarme implantado nas Unidades Escolares.

5.2.1.14. No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

5.2.1.15. A Prestadora/Detentora deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, que poderá ser enviado de forma eletrônica, através de e-mail.

5.2.1.16. A contratação de todos os pontos de monitoramento não será obrigatória. Será de acordo com o interesse e necessidade.

5.3. INFRAESTRUTURA:

5.3.1. Tubulações

5.3.1.1. Toda a infraestrutura deverá ser executada utilizando eletrodutos metálicos semipesados nos diâmetros necessários. Deverão ser utilizadas caixas de passagem ou condutores com tampa aparafusada e fixação através de braçadeiras e parafusos com bucha plástica.

5.3.1.2. Por se tratar de um sistema de segurança susceptível a atos de vandalismo, toda a infraestrutura deverá ser executada tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção dos cabos elétricos ou de sinal dos sistemas. Não será permitido portanto a existência de condutores expostos mesmo que nos trechos de ligação dos elementos dos sistemas tais como câmeras, sensores e outros.

5.3.1.3. A infraestrutura de distribuição dos condutores deverá ser feita a uma altura mínima de 2,50m do piso como forma de minimizar as chances de acesso às mesmas sem a utilização de equipamentos específicos.

5.3.1.4. Para a ligação de equipamentos em locais fora do prédio da unidade deverá ser criada uma rede de dutos subterrânea executada a uma profundidade mínima de 30 cm do piso sendo obrigatório o recobrimento da área com concreto.

5.3.2. Alimentação elétrica para o sistema de segurança

5.3.2.1. Deverá ser criado um circuito elétrico exclusivo para os equipamentos de segurança a ser disponibilizado no quadro elétrico de distribuição de cada prédio. Este circuito deverá ser perfeitamente identificado em ambas as extremidades. O quadro de distribuição deverá receber dispositivo de tranca de forma a impossibilitar o desligamento acidental ou intencional da alimentação do sistema.

5.3.2.2. Para o sistema de CFTV não será permitida a instalação de fontes de energia próxima às câmeras. Deverão ser utilizadas fontes de tensão únicas instaladas junto ao rack e distribuídas através de cabos elétricos até as câmeras. Deverão ser consideradas as distância máximas permitidas para distribuição de energia contínua.



5.3.2.3. Todo o sistema deverá ser alimentado por um no-break específico de forma a garantir o funcionamento das câmeras, alarmes e demais sistemas de segurança por um período mínimo de 2 horas.

5.3.3. Rack e equipamentos em cada prédio

5.3.3.1. Deverá ser instalado um rack de parede em cada local e nele deverão ser instalados os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

5.3.3.2. O rack deverá estar instalado a uma mínima altura de 2,10m do piso como forma de dificultar o acesso aos equipamentos sem a utilização de equipamentos específicos. O rack deverá abrigar no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) DVR de gravação de imagens
- b) Fonte de alimentação das câmeras
- c) No-break do sistema de segurança
- d) Central de alarme de intrusão
- e) 2 (duas) bandejas para apoio dos equipamentos
- f) Kit de ventilação.

5.3.3.3. Deverão ser instalados ainda dispositivos que garantam a não violação do interior do mesmo, tais como chave, tranças, grades metálicas e outros.

5.4. DO REGIME DE COMODATO

5.4.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será realizado em Regime de Comodato que é o empréstimo gratuito à Contratante dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste Contrato.

5.4.2. O prazo do comodato será igual à vigência da ARP/ contrato a serem celebrados.

5.4.3. Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus adicional para a Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.4.4. A Contratante fica obrigada a conservar, todos os equipamentos e materiais emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de responder por perdas e danos perante à Contratada.

5.4.5. Aplicam-se, no que couber, as demais regras de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5.5. DO PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.5.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho, devidamente assinada, com identificação do servidor público municipal competente, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao objeto, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

5.6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Contrato.

5.6.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** se dará após a instalação e disponibilização de todos os locais monitorados, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação, através de emissão de Termo de Recebimento Provisório, a partir de quando começará a contagem de prazo para pagamento da primeira mensalidade.
- b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** se dará após a conclusão dos serviços de implantação e disponibilização do objeto, através de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por parte do fiscal do contrato.

5.6.3. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

5.6.4. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Secretaria poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 15 (quinze) úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

5.6.5. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Contrato.

5.6.6. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. DO PREPOSTO:

5.7.1. A Prestadora/Detentora deverá manter preposto junto à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.7.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

5.8. MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

5.8.1. Os serviços de manutenção do monitoramento eletrônico de alarme e câmeras deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos "in loco".

5.8.2. Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada, de forma a executar os mesmos com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

5.8.3. Os serviços de Manutenção Preventiva serão realizados a cada 03 (três) meses, em datas a serem agendadas previamente com o Órgão Gerenciador.

5.8.4. Nos serviços de Manutenção Corretiva deverá haver a manutenção do sistema de monitoramento eletrônico de alarme e câmeras, bem como a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas, sem ônus para o Órgão Gerenciador.

5.8.5. A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de **12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado)**, por profissional devidamente identificado por crachá. Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.

5.8.6. As visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelo Órgão Gerenciador junto à Prestadora/Detentora, mediante abertura de chamado técnico.

5.8.7. Em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, a Prestadora/Detentora deverá providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para o Órgão Gerenciador.

5.8.8. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido.

5.8.9. Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão ser informadas ao Órgão Gerenciador com o envio de relatório mensal acompanhado da fatura mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com a especificação detalhada da nova peça/componente instalado.

5.8.10. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e às expensas da empresa Prestadora/Detentora, e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

5.8.11. Durante a vigência do contrato a Prestadora/Detentora deverá, se necessário, executar os serviços de mudança de posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a realizar o deslocamento de todos os materiais e equipamentos do sistema de alarme e/ou câmeras para outro endereço, no mesmo município, executar a troca dos equipamentos quando os mesmos se tornarem obsoletos e se tornarem ineficazes para a execução do objeto, sem ônus para o Órgão Gerenciador.



CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A Prestadora/Detentora não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarmes, objeto deste Contrato.

6.1.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente às instalações dos Pontos de Monitoramento Eletrônico se dará após o recebimento provisório, onde se abrirá o prazo para a verificação de todas as exigências técnicas contidas nesse Contrato bem como o total funcionamento do Sistema nas Unidades que foram solicitadas a instalação.

7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Gerenciador responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal e pelo relatório mensal com as devidas informações.

7.5. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 55.135,20 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR	ELEMENTO DE DESPESA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	FONTE DE RECURSO
07.0709.10.301.1042.2132 - UNIDADE BASICA-PSF-BLATB	R\$ 45.946,00	3.3.90.39	0040/4050/4010
07.0709.10.302.1043.2145 - APOIO A POLITICA PUBLICA MAC	R\$ 4.594,60		
07.0709.10.122.1040.2114 - APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.594,60		

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **04 (quatro) meses**, compreendendo o período de **03/09/2018 à 31/12/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado no fornecimento pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 11.1**. são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.



11.6. A sanção prevista no item V do **item 11.1.** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**

- a) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- b) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- c) Formalizar pedido de cancelamento do Contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- d) Instalar os equipamentos sem ônus para a Administração;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- h) Comunicar a Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.1.1 Da parte técnica do objeto

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo instalação, desinstalação, transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado). Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho.
- g) Entregar relatório mensal contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte Contratada;
- h) O relatório deve ser entregue juntamente com o documento de cobrança (Nota Fiscal), sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- i) Fornecer a Contratante, caso solicitado, a busca automática das imagens gravadas através do dia, hora e minuto de cada uma das câmeras;
- j) Imprimir e tratar as imagens gravadas, inclusive com zoom digital de até 4x nas imagens, sempre que solicitado, e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sem acréscimo de qualquer tipo de ônus a Contratada;
- k) Acionar de imediato, o Apoio Operacional Motorizado, que terá no máximo 10 minutos para chegar ao local, para averiguações e, no caso de confirmação de ocorrência real, informar a autoridade policial e comunicar ao responsável da Contratada;
- l) Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor da Contratada previamente habilitado;
- m) Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;
- n) Dispor, em seu quadro de pessoal, de empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executadas;
- o) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratada ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- p) Responsabilizar-se pela devida operação e manutenção do sistema de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa Prestadora/Contratada qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados, conforme este Contrato;
- q) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela inadequada instalação do sistema de vigilância eletrônica, bem como por qualquer dano provocado às instalações nos prédios das Unidades Escolares em virtude dos serviços executados pela Contratada;
- r) Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- s) Atender, de imediato, as solicitações da Contratada para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança;
- t) Fornecer um número de telefone para pronto atendimento aos chamados, além do número do telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências da Contratada;
- u) Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do contrato, não havendo relação empregatícia entre a Contratada e os empregados da Contratante;
- v) Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizadas contra o Contratante por terceiros;
- w) Respeitar as normas internas da Contratada quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, bem como quanto à utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços nas Unidades Escolares, em completa condição de higiene e segurança;
- x) Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- y) A empresa Prestadora do serviço deverá possuir toda infraestrutura necessária para o monitoramento 24 horas, sendo de sua responsabilidade fornecer os links de dados, telefonia ou outros meios de comunicação necessários à execução do contrato, bem como arcar com todos os custos decorrentes do seu uso.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Contrato, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização, acompanhamento da execução deste contrato e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor **Sr. Luiz Augusto Rodrigues de Andrade, Coordenador Administrativo de Apoio Logístico e Patrimonial, telefone: (63) 3315-0081 ou (63) 98500-3869, e-mail: manutenção.2018gpi@gmail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Contrato atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

15.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



15.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

15.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

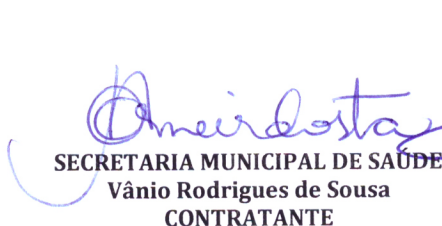
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

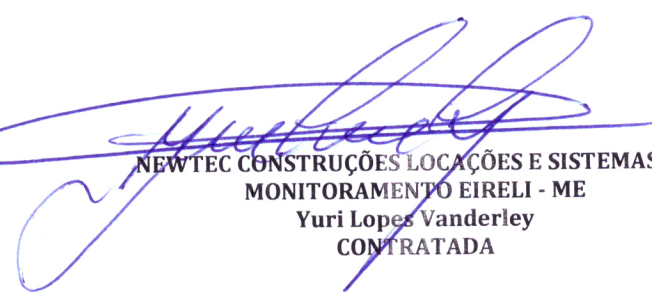
16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 e Processo Administrativo nº 210/2018.**

16.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

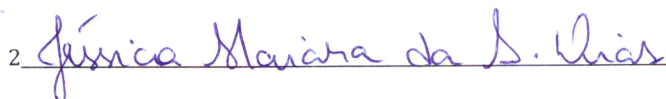
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dia do mês de setembro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vânio Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE


NEWTEC CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SISTEMAS DE
MONITORAMENTO EIRELI - ME
Yuri Lopes Vanderley
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF: 986.319.691-68

2  CPF: 026.297.141-01

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 025/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Caseara. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2018. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores da linha leve, média e pesada. DETENTOR: ZINCO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.310.908/0001-55, com o menor valor apresentado para os ITENS 07, 08 e 09, perfazendo o valor R\$ 250.170,00 (duzentos e cinquenta mil e cento e setenta reais). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal ligado ao tema e Processo nº 015/2018 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Caseara - TO, 30 de Julho de 2018.

Ildislene Bernardo da Silva Santana
Prefeita Municipal

JUARINA**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 008/2018. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina-TO, CNPJ: 11.715.159/0001-09. Contratada: Orivalda Hiona de Fátima, CPF: 601.559.731-34; Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para guardar equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Juarina-TO. Valor global: R\$ 2.838,00. Vigência: 06 (seis) meses a partir de 1º de julho de 2018.

Contrato nº 009/2018. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina-TO, CNPJ: 11.715.159/0001-09. Contratada: Silvana Silva dos Santos, CPF: 026.118.371-04; Objeto: Prestação de serviço de Auxiliar de serviços gerais no Posto de Saúde. Valor global: R\$ 2.056,00. Vigência: 02 (dois) meses a partir de 1º de agosto de 2018.

Juarina - TO, 27 de Agosto de 2018.

Irla Larissa Terto Diniz
Secretária Municipal de Saúde

LIZARDA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda-TO e Fundo Municipal de Saúde. Contratado: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita com o CNPJ/MF: 00.545.222/0001-90. Objeto: aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais hospitalares, destinados à Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de Lizarda/TO. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Valor Global: R\$ 832.266,02 (oitocentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Data da ata de registro de preços: 30 de agosto de 2018. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 04.14.10.301.1402.2.066 Natureza da Despesa 3.3.90.30 Fontes de Recurso: 0040 e 0401. Signatários: Suelene Lustosa Matos e Meuna Gloria Rocha.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda-TO e Fundo Municipal de Saúde. Contratado: GILBEKSON MOREIRA ROCHA, inscrita com o CNPJ/MF: 13.028.615/0001-78. Objeto: Aquisição materiais permanentes, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do governo municipal de LIZARDA/TO. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Valor Global: R\$ 34.246,67 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Data da ata de registro de preços: 30 de agosto de 2018. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 04.14.10.301.1402.1.033 Natureza da Despesa 4.4.90.52 Fontes de Recurso: 0043. Signatários: Suelene Lustosa Matos e Gilbekson Moreira Rocha.

NOVA ROSALÂNDIA**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento no que requer o parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 198/2018.
NOME DA EMPRESA: TOPAG - TOPOGRAFIA CONSULTORIA AMBIENTAL E GEORREFERÊNCIA / CNPJ 25.231.643/0001-77
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 03.26.15.452.0103.2.043 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 VALOR TOTAL: R\$ 4.420,32 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos).
Secretaria de Infraestrutura da cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins.

Nova Rosalândia - TO, 08 de Agosto de 2018.

Ladir Alves Machado
Prefeito Municipal

GURUPI**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2018**

Processo Licitatório nº 2275/2017. Tomada de Preços nº 006/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77, e PORTOBELLO LTDA EPP, CNPJ nº 33.243.144/0001-39. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 26/07/2018 a 23/12/2018, prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 26/07/2018 a 24/09/2018, e acrescer o valor de R\$ 84.753,69 (oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a aproximadamente 24,92% ao valor contratual originalmente estabelecido, previsto na cláusula décima quinta. Data de Assinatura: 26/07/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 010/2018. Ata de Registro de Preços nº 018/2018. Processo Licitatório nº 210/2018. CONTRATADA: NEWTEC CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI - ME, CNPJ nº 21.536.756/0001-20. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto com o fornecimento dos equipamentos por comodato.

CONTRATO Nº 139/2018. Processo administrativo nº 2018013126. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Valor: R\$ 74.662,25 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 1º/08/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/07/2018.

CONTRATO Nº 155/2018. Processo administrativo nº 2018013344. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Valor: R\$ 18.378,40 (dezoito mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência: 03/09/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/09/2018.

CONTRATO Nº 156/2018. Processo administrativo nº 2018013341. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI - TO, CNPJ nº 14.764.485/0001-02. Valor: R\$ 32.162,20 (trinta e dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos). Vigência: 03/09/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/09/2018.

CONTRATO Nº 157/2018. Processo administrativo nº 2018013374. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI - TO, CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Valor: R\$ 55.135,20 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 03/09/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/09/2018.